

STEN GESTÃO PATRIMONIAL LTDA.
("GESTORA")

MANUAL DE GERENCIAMENTO DE RISCO E LIQUIDEZ
("MANUAL")

JANEIRO/2025

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	Erro! Indicador não definido.
2.	OBJETIVO E ABRANGÊNCIA	2
3.	REGRAS GERAIS.....	Erro! Indicador não definido.
4.	METODOLOGIA – ATIVO E PASSIVO	4
5.	CRITÉRIOS DE CONTROLE E MONITORAMENTO DE LIQUIDEZ	5
6.	SITUAÇÕES ESPECIAIS DE ILIQUIDEZ.....	9
7.	VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	10

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

O presente Manual de Gerenciamento de Risco de Liquidez (“Manual”) da Gestora tem por objetivo formalizar a metodologia, os critérios e parâmetros utilizados para gerenciamento do risco de liquidez e seus pontos de controle utilizados pela Gestora, no âmbito da atividade da Área de Risco (conforme abaixo definido), de monitorar a exposição aos fatores de risco inerentes aos investimentos realizados pelos fundos de investimento e classes sob gestão da Gestora (“Veículos de Investimento”).

Este Manual foi elaborado em conformidade com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 21”), Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175/22”), e o Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA de ART”).

A Gestora possui métodos para gerenciamento dos riscos apontados neste Manual, sendo que a administração de risco tem como valor principal a transparência e a busca à adequação às políticas de investimentos e conformidade à legislação vigente.

Todos os limites de risco de cada Veículo de Investimento constarão expressamente do respectivo documento regulatório (regulamento), estando definida nesse Manual apenas a metodologia de controle de tais riscos.

Ademais, nos documentos dos Veículos de Investimento deverá sempre constar disposição esclarecendo que o gerenciamento de riscos aqui estabelecido, embora adequado com os ativos investidos pelos Veículos de Investimento, não constitui garantia e, portanto, não elimina a possibilidade de perda para os referidos Veículos de Investimento.

2. PRINCÍPIOS

A Gestora, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação aos Veículos de Investimento, desempenhará suas atribuições em conformidade com a política de investimento do referido Veículo de Investimento e dentro dos limites do seu mandato, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a eles relacionadas, devendo empregar o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.

São considerados princípios norteadores deste Manual:

- (i) Formalismo: este Manual representa um processo formal e metodologia definida para o controle e gerenciamento de riscos;
- (ii) Abrangência: este Manual abrange todos os Veículos de Investimento, todos os seus Colaboradores, assim como os seus prestadores de serviço, naquilo que lhes for aplicável;
- (iii) Melhores Práticas: o processo e a metodologia descritos no presente Manual estão comprometidos com as melhores práticas do mercado;
- (iv) Comprometimento: a Gestora possui o comprometimento em adotar políticas, práticas e controles internos necessários ao gerenciamento de riscos;

- (v) Equidade: qualquer metodologia ou decisão da Gestora deve assegurar tratamento equitativo aos cotistas nos casos dos fundos de investimento e classes sob gestão;
- (vi) Objetividade: as informações a serem utilizadas no processo de gerenciamento de riscos devem ser preferencialmente obtidas de fontes independentes;
- (vii) Frequência: o gerenciamento de riscos deve ser realizado em frequência adequada aos ativos investidos e tipos de Veículos de Investimento; e
- (viii) Transparência: o presente Manual deve ser registrado na ANBIMA em sua forma mais atualizada.

3. RESPONSABILIDADE

A coordenação direta das atividades relacionadas a este Manual é uma atribuição do diretor responsável pela gestão de risco da Gestora em seu Contrato Social, na qualidade de diretor estatutário ("Diretor de Risco").

O Diretor de Risco contará, ainda, com outros Colaboradores para as atividades e rotinas de gestão de risco, que em conjunto formarão a "Área de Risco".

Por fim, a Gestora ainda conta com um fórum colegiado para tomada de decisões estipuladas neste Manual, bem como outras situações que demandem à sua instalação, o Comitê de Risco.

Comitê de Risco: é realizado mensalmente, ou quando convocado. É composto pelo Diretor de Risco, pelo Diretor de Gestão de Recursos e por 3 (três) analista da Área de Risco. As deliberações do comitê são aprovadas por maioria e formalizadas em ata. Os profissionais que compõem o referido comitê têm direito a 01 (um) voto. O Diretor de Risco tem direito a poder de veto em ambos os comitês, para ser utilizado em matérias que considerar contra os princípios de gestão de riscos ou aos controles internos da Gestora.

4. Estrutura Funcional

Os Colaboradores integrantes da Área de Risco deverão sempre atuar sob supervisão e responsabilidade do Diretor de Risco, e não atuarão em atividades relacionadas à gestão de recursos da Gestora.

São obrigações da Área de Risco:

- a) garantir o cumprimento contínuo e a qualidade de execução das disposições deste Manual;
- b) atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências pelos Colaboradores atuantes na área de gestão de recursos da Gestora ("Equipe de Gestão") frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente, conforme periodicidade aqui definida;
- c) elaborar relatórios de risco e promover a sua divulgação, conforme periodicidade e formatos definidos;

- d) fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento deste Manual;
- e) revisar o conteúdo deste Manual, conforme periodicidade aqui definida;
- f) realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos definidos neste Manual, conforme periodicidade aqui definida;
- g) proporcionar treinamentos aos Colaboradores sobre este Manual, conforme periodicidade definida para tanto; e
- h) apresentar ao Comitê de Risco os parâmetros atuais de risco das carteiras e recomendar eventuais aprimoramentos e/ou alterações.

Todas as decisões relacionadas à gerenciamento de risco de liquidez são tomadas pelo Diretor de Risco, salvo quando matéria de Comitê de Risco, e devem ser adequadamente formalizadas e arquivadas juntamente com todos os materiais que documentam tais decisões por um período mínimo de 5 (cinco) anos, e disponibilizados para consulta, caso solicitado por órgãos reguladores e autorreguladores.

5. METODOLOGIA – ATIVO E PASSIVO

A Gestora, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação aos fundos de investimento sob gestão, desempenha suas atribuições em conformidade com a Política de Investimento dos Veículos de Investimento e dentro dos limites do seu mandato, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a eles relacionadas.

Nesse sentido, a Gestora cumpre todas as suas obrigações no exercício de sua atividade, empregando o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.

Conforme dispõe As Regras e Procedimentos de Risco de Liquidez, o Risco de Liquidez é a possibilidade de um fundo de investimento e suas classes não serem capazes de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, bem como é a possibilidade de um fundo de investimento e/ou classe não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

A Gestora prioriza a negociação de ativos líquidos, que podem ser zerados para geração de caixa a qualquer momento, a fim de honrar obrigações não previstas no fluxo de caixa. Para obrigações previstas devido a resgates programados, os fundos de investimento e/ou classes geridos pela Gestora seguem o prazo de resgate estabelecido em seus regulamentos, observando a pulverização do passivo, considerando os *soft limit* e *hard limit* – prazo considerados perfeitamente adequados para a efetivação dessas obrigações.

Entretanto, no futuro, a Gestora poderá vir a gerir produtos com uma cotização diferente da especificada, que deverão ser dispostas no Anexo I e, quando isso acontecer, irá adequar os seus procedimentos de risco de liquidez a eles.

Os Veículos de Investimento da Gestora têm a liquidez controlada através de projeção do fluxo de caixa, na qual são contabilizadas as obrigações previstas por fundo de investimento e/ou classe, além de considerações de stress como o resgate antecipado de uma quantia significativa do patrimônio líquido. São previstos, para cada tipo de ativo, o dia de impacto da liquidação dos mesmos nos caixas. Desta forma é possível analisar a liquidez que os fundos de investimento e/ou classes estão incorrendo.

Oportuno salientar que a área de risco produz relatório, que abrange todos os riscos incorridos pela Gestora, com periodicidade diária e também engloba o enquadramento da liquidez dos Veículos de Investimento. Na hipótese de ocorrência de desenquadramento, o Diretor de Risco notificará a área de gestão responsável pela estratégia, bem como se haverá necessidade de reenquadramento da carteira.

6. CRITÉRIOS DE CONTROLE E MONITORAMENTO DE LIQUIDEZ

Primeiramente, cumpre afirmar que as tomadas de decisão relacionadas ao gerenciamento de liquidez dos fundos de investimento e classes são de responsabilidade tanto do Diretor de Gestão de Recursos quanto do Diretor de Risco, que tomarão todas as medidas, sendo a decisão final do Diretor de Risco.

Os critérios de liquidez adotados pela Gestora no que tange às carteiras são:

- a) Compatibilidade entre os ativos financeiros e as condições de resgate de cotas, conforme estabelecidas nos Regulamentos e documentos dos fundos de investimento e classes;
- b) Análise da liquidez dos ativos financeiros, em conjunto com a sua capacidade de transformação em caixa;
- c) Monitoramento das operações realizadas; e
- d) Controle do Fluxo de Caixa.

Análise dos Ativos:

A Gestora identifica o volume passível de negociação diária de cada ativo, em condições usuais de mercado. De forma macro os ativos podem ser divididos nas seguintes classes:

- (i) Títulos Públicos:
 - a. LTN;
 - b. LFT;
 - c. NTN-F; e
 - d. NTN-B.
- (ii) Ativos com Mercado Observável:

- a. Ações;
 - b. Opções Negociadas em Bolsa;
 - c. Fundos de Investimentos e/ou Classes Negociados em Bolsa;
 - d. Debentures;
 - e. CPGE; e
 - f. CDB.
- (iii) Fluxo de Vencimento ou carência de resgate
- a. CCB;
 - b. CRA;
 - c. CRI; e
 - d. NP.

Títulos Públicos: assume-se que é possível vender toda a posição em um único dia, por ser extremamente líquido.

Ativos com Mercado Observável: observa-se o volume médio negociado pelo mercado nos últimos 21 (vinte e um) dias úteis e adota-se a premissa de venda de até 30% (trinta por cento) do referido volume.

Fluxo de Vencimento ou Carência de Resgate: nenhuma premissa de venda é adotada, considerando-se apenas o fluxo de caixa proporcionado pelo instrumento ou, quando aplicável, o prazo de carência para execução do mesmo. Esse grupo é composto por ativos de baixa liquidez onde figuram como principais instrumentos NP, CRI, CRA, CCB, e fundos ou classes abertos ou fechados não negociados em bolsa de valores, dentre outros. Para os Veículos de Investimento mencionados, a liquidez é considerada no prazo previsto para a liquidação dos resgates solicitados na data base do cálculo, ou seja, é considerada a carência prevista nos respectivos regulamentos do ativo.

No caso de aquisição de cotas de outros fundos de investimento, a Gestora avaliará a liquidez da classe investida, considerando:

- a. o volume a ser investido;
- b. as regras de pagamento de resgate da classe investida; e
- c. os sistemas e ferramentas utilizados na gestão de liquidez da classe investida.

Métricas:

a. ADTV

A Área de Risco estima a liquidez dos fundos de investimento e/ou classes assumindo um valor percentual do ADTV (Average Daily Trading Volume, em português volume médio diário de negociação). Essa métrica permite que a Gestora controle e consiga atender o % definido para resgate em até 10 dias úteis. Para fins de controle, a Gestora estabeleceu como Soft Limit a liquidez mínima para atender resgates de até 25% do patrimônio do fundo ou da classe. Quando esse limite é atingido, a Área de Risco envia um aviso por e-mail à equipe de gestão.

Ativos Depositados em Margem: Não são considerados para fins de geração de liquidez. O tratamento dos ativos utilizados como margem, ajustes e garantias considera, no mínimo, os seguintes aspectos: liquidez dos ativos, participação de cada ativo nos fundos de investimento e/ou classes e expectativa da Gestora em relação à manutenção dos ativos em carteira.

Para o controle do passivo, a Gestora realiza diariamente o monitoramento dos resgates esperados através de um controle de fluxo de resgates futuros (resgates solicitados e ainda não cotizados) que serve como base de informação para a execução de operações no mercado para recompor o caixa e honrar os resgates programados.

Em conformidade, e utilizando a matriz de probabilidade de resgates da ANBIMA, a Gestora realiza a análise de vértices da seguinte forma:

- a) Veículos de Investimento com cotização inferior a 63 (sessenta e três) dias úteis: devem ser observadas, minimamente, para fins de análise, as janelas de resgate estabelecidas em regulamento, e as janelas de 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois), e 63 (sessenta e três) dias;
- b) Veículos de Investimento com cotização superior a 63 (sessenta e três) dias úteis: deve ser observado, no mínimo, o prazo de resgate estabelecido em regulamento, e as janelas de 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois), e 63 (sessenta e três) dias. Ainda, serão observadas janelas intermediárias, afim de identificar eventuais descasamentos do fluxo de pagamento.

b. Hard Limit e Soft Limit

O nível mínimo de liquidez da carteira é definido de acordo com o prazo do fundo para resgates e a pulverização do passivo. O percentual de liquidez mínima exigida, será aquela suficiente para atender determinado percentual de resgate do patrimônio do fundo, de acordo com a tabela abaixo:

Prazo de resgate do fundo	Soft Limit	Hard Limit
0 a 30 dias corridos	10% do PL em ativos líquidos	5% do PL em ativos líquidos
Acima de 30 dias corridos	7,5% do PL em ativos líquidos	2,5% do PL em ativos líquidos

Assim, em conjunto com o administrador fiduciário, nos termos da Resolução CVM 175/22, a Gestora buscará parâmetros para calcular o grau de dispersão das cotas de seus Fundos de Investimento e Classes. Nesta conta, exclui-se a liquidez das opções, uma vez que a maior parte é negociada no balcão.

Ainda no tratamento do passivo, a Gestora definiu os limites de hard limit e soft limit considerando o prazo médio em dias úteis para zeragem de sua carteira de investimentos, conforme mencionado acima. Em hipótese de superação de Hard Limit, o Comitê de Risco deverá ser convocado para deliberar a necessidade de implementação de eventuais planos de reenquadramento de liquidez.

Visando a preservar a concentração de suas cotas, a Gestora monitorará a atuação de seus maiores clientes, adotando testes de estresse que serão realizados internamente pela Gestora, também sendo realizados pelo seu administrador fiduciário, que simulam uma quantidade alta de pedidos de resgate. Além disso, a Gestora aplicará sempre os melhores esforços para evitar o acúmulo de no máximo 20% do passivo em um único cliente específico.

Por fim, a Gestora envidará sempre os melhores esforços para estabelecer e manter um bom relacionamento com os cotistas, buscando sempre (i) manter a diversificação destes, (ii) garantir a sua capacidade de vender seus ativos em conformidade com a prática histórica de solicitações de resgates e (iii) prever qualquer possível resgate que venha ocorrer para que exista o melhor alinhamento de expectativas.

Para títulos públicos em específico, a Gestora irá obter a medida de liquidez através da movimentação histórica dos títulos e o cálculo de uma boleta média em uma base janela de determinados dias, conforme decisão da Gestora. Aplicar-se-á, então, um fator de conservadorismo de 20% (assumindo a possibilidade de condições adversas). A liquidez em títulos públicos é determinada pelo percentual em títulos com liquidez inferior ao prazo de cotização/resgate dos fundos de investimento e classes.

Nesse sentido, a metodologia utilizada para a análise do risco de liquidez é proprietária, obtida a partir dos fatores elencados, bem como do histórico de movimentação dos títulos operados.

Ainda, importa lembrar que a Gestora utiliza como fontes de dados relatórios de provedores de informação independentes (Bloomberg, Reuters, etc.), bem como as informações oficiais da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão; Banco Central; Tesouro Nacional; ANBIMA; Clearings; e etc.

Após auferir o nível de liquidez de cada fundo de investimento e/ou classe, o mesmo é então comparado ao seu respectivo limite de liquidez. Os limites de liquidez de cada Veículo de Investimento são determinados através de metodologia própria, onde consideramos os valores de resgate esperados em condições ordinárias, além do grau de concentração do passivo dos mesmos.

Stress Testing

A Gestora se aproveita dos *Stress Testing*, como modelo complementar ao controle de liquidez acima exposto, que consiste em simular os resultados obtidos pelas posições atuais dos portfólios frente a situações de stress, utilizando cenários históricos de variações de preços e/ou taxas como as ocorridas em períodos de crise.

Além dos cenários históricos, a Gestora considera cenários hipotéticos para determinar o potencial drawdown dos fundos de investimento e classes em uma situação muito adversa de mercado para os fatores de riscos que impactam os ativos dos portfólios geridos (câmbio, juros, inflação e crescimento de PIB). Essa metodologia auxilia a Gestora no controle da movimentação do passivo e liquidez dos ativos.

Ainda, a Gestora realiza testes de stress de resgate, onde é assumido que 100% dos cotistas solicitarão resgates simultaneamente, é verificada a capacidade de pagamento dos Veículos

de Investimento nestas condições e atribuída uma penalização à parcela da carteira que não puder ser liquidada.

Treinamento:

A Gestora entende essencial que o seu treinamento anual, supervisionado pelo Diretor de Compliance, abranja todos os preceitos contidos na presente política, de modo que seus Colaboradores estejam sempre cientes e consonantes os procedimentos de segregação e segurança das informações.

Atenuantes e Agravantes:

A Área de Risco, no processo de gerenciamento do risco de liquidez, considera alguns atenuantes e agravantes, conforme art. 13 das Regras e Procedimentos de Risco de Liquidez.

Os Agravantes e Atenuantes poderão ser utilizados para justificar e/ou compor algum índice de liquidez.

A Área de Risco irá realizar o controle de liquidez do passivo sempre sem considerar essas características em um primeiro momento, para depois aplicar um eventual Atenuante e/ou Agravante.

Exemplos de Atenuantes e Agravantes:

Prazo de Cotização: Veículos de Investimentos e Subclasses que possuam cotização maior que 30 (trinta) dias. Referido prazo de cotização permite um maior controle e prazo para adequação, caso necessário, pela Área de Risco.

Veículos de Investimentos e Subclasses fechados para captação: que eventualmente estiverem fechados para captação permitem ainda mais previsibilidade em relação ao patrimônio, perfil de cotistas e histórico de resgates. Dessa forma, a Área de Risco também considera um atenuante quando um dos fundos de investimento, classes e/ou subclasses sob sua gestão está fechado para captação.

Importante destacar que, qualquer definição de aplicação de Atenuante e/ou Agravante será para controle prévio de liquidez, com devida confirmação e autorização pelo Diretor de Risco.

7. SITUAÇÕES ESPECIAIS DE ILIQUIDEZ

Em hipóteses de situações específicas de ausência de liquidez, a Gestora, mediante reunião do Gestor Responsável e do Diretor de Risco, definirá os procedimentos a serem tomados.

Serão considerados, de forma não taxativa, os itens abaixo para as situações especiais de liquidez:

- a) Adequação imediata da carteira dos Veículos de Investimentos;
- b) Adequação gradual da carteira dos Veículos de Investimentos;

- c) Fechamento dos Veículos de Investimentos para aplicação/resgate e convocação de uma assembleia de cotistas; e
- d) Convocação de assembleia para deliberar eventuais planos específicos de adequação do fundo e/ou da classe à situação especial de iliquidez, bem como procedimentos de resgate em ativos, cisão ou liquidação do fundo/classe que, porventura, se façam oportunos.

Ainda, desde que seja previsto no regulamento, outras alternativas são (i) a criação de Barreiras de Resgate, onde poderá existir a restrição dos pedidos de resgate a determinado percentual do patrimônio líquido do fundo ou da classe (art. 41, da Resolução CVM nº 175/22); e (ii) a adoção de *Side Pocket*, onde a seu exclusivo e critério, a Gestora poderá cindir o patrimônio da classe os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou de uma nova subclasse de classe fechada já existente (§5º, art. 44, da Resolução CVM nº 175/22).

8. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Setembro de 2024	1ª Versão	RRZ Consultoria
Janeiro de 2025	2ª Versão e Atual	RRZ Consultoria